

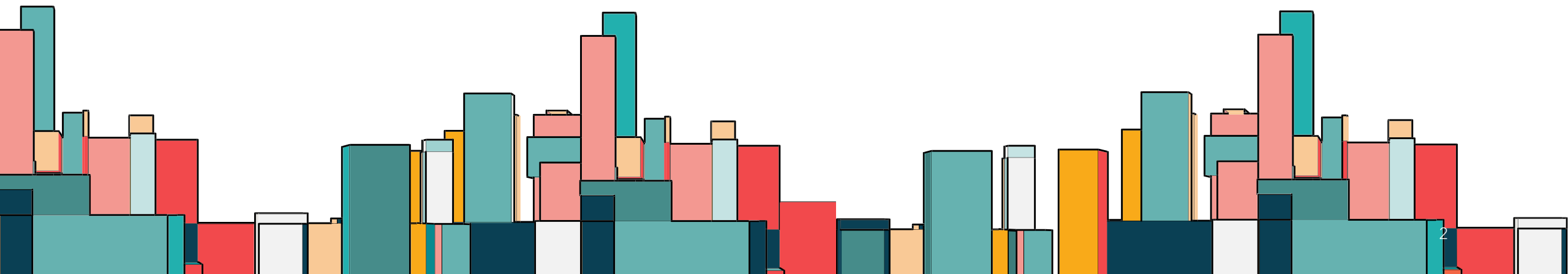
SIMPLEX URBANÍSTICO/2024

**DO PATERNALISMO
ADMINISTRATIVO
À APRECIÇÃO LIMINAR**

Nuno Marques | Santarém | 21 nov 2024



Ganharão os Centros Históricos
com **menos controlo prévio** nas
Zonas Urbanas Consolidadas?





NOVO RJUE | INTENÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

MENOS BUROCRACIA?

Fim do alvará de licença de construção e do alvará de autorização de utilização, p. ex.

MENOR 'PATERNALISMO' DA ADMINISTRAÇÃO?

Menos operações envolvendo atos permissivos e aumento de situações sujeitas a isenção de controlo prévio.



NOVO RJUE | INTENÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

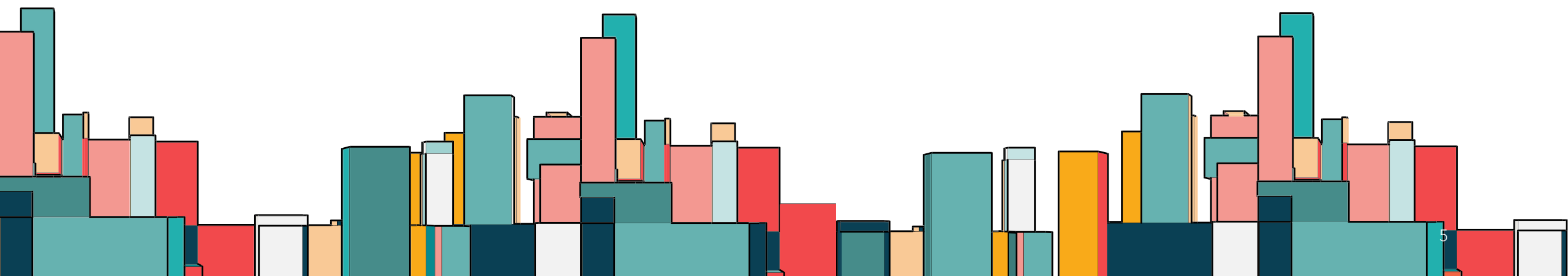
MAIOR RESPONSABILIZAÇÃO DE PROJETISTAS?

Eliminação da hipótese de opção pelo licenciamento fará aumentar o recurso a pedidos de informação prévia. Ganhos?

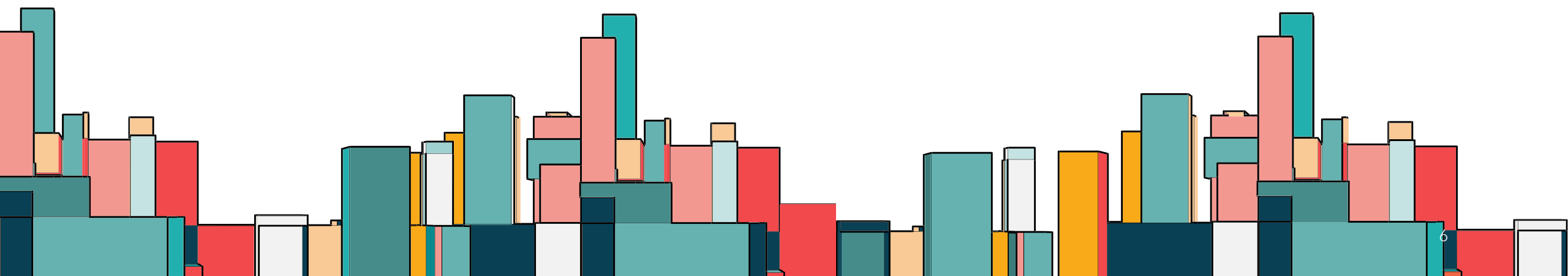
MENOS LITIGÂNCIA?

Prazos irrealistas e **generalização do regime do deferimento tácito** pode fazer aumentar a litigância, p. ex. dada a tipicidade das normas no direito do urbanismo.

**O relógio está a contar.
A Administração está obrigada a ter de trabalhar com atenção aos prazos.**



As câmaras vão ter de transformar os seus serviços de urbanismo.





Prazos curtos e deferimentos tácitos vão exigir das câmaras o robustecimento da apreciação liminar de pedidos de licença e de informação prévia.

Conferência SIMPLEX URBANÍSTICO | CCDR/Algarve | 16fev2024

NOVO RJUE | A ADAPTAÇÃO MUNICIPAL

APRECIACÃO LIMINAR

| Artigo 11.º/2

15 dias

- Despachos proferidos pelo Presidente no prazo máximo de 15 dias

Rejeição liminar

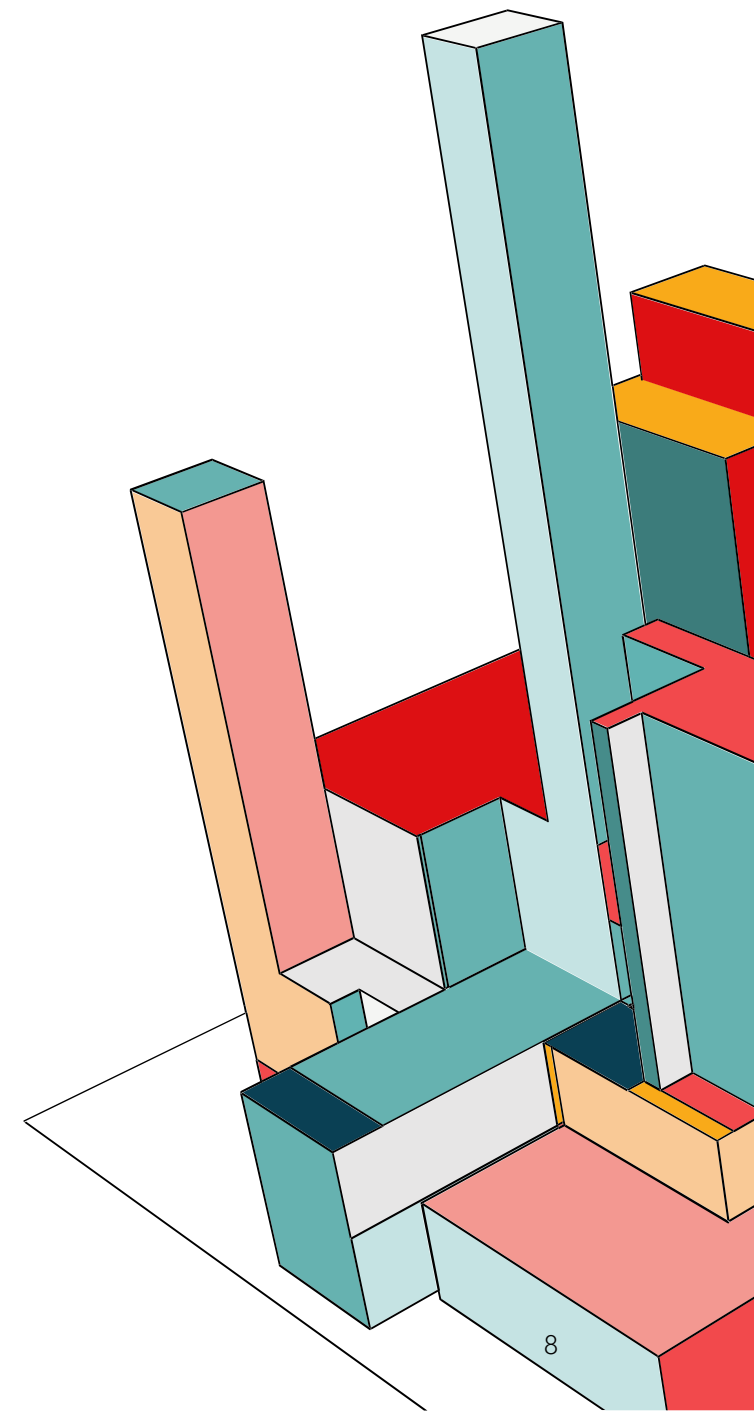
Quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas aplicáveis

Aperfeiçoamento do pedido

Quando o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística ou faltar doc. instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida

Extinção do procedimento

Quando a operação urbanística está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia



NOVO RJUE | A ADAPTAÇÃO MUNICIPAL

APRECIAÇÃO LIMINAR

| Artigo 11.º/7 e 8

Decisão final depende doutro órgão administrativo ou tribunais

Suspensão

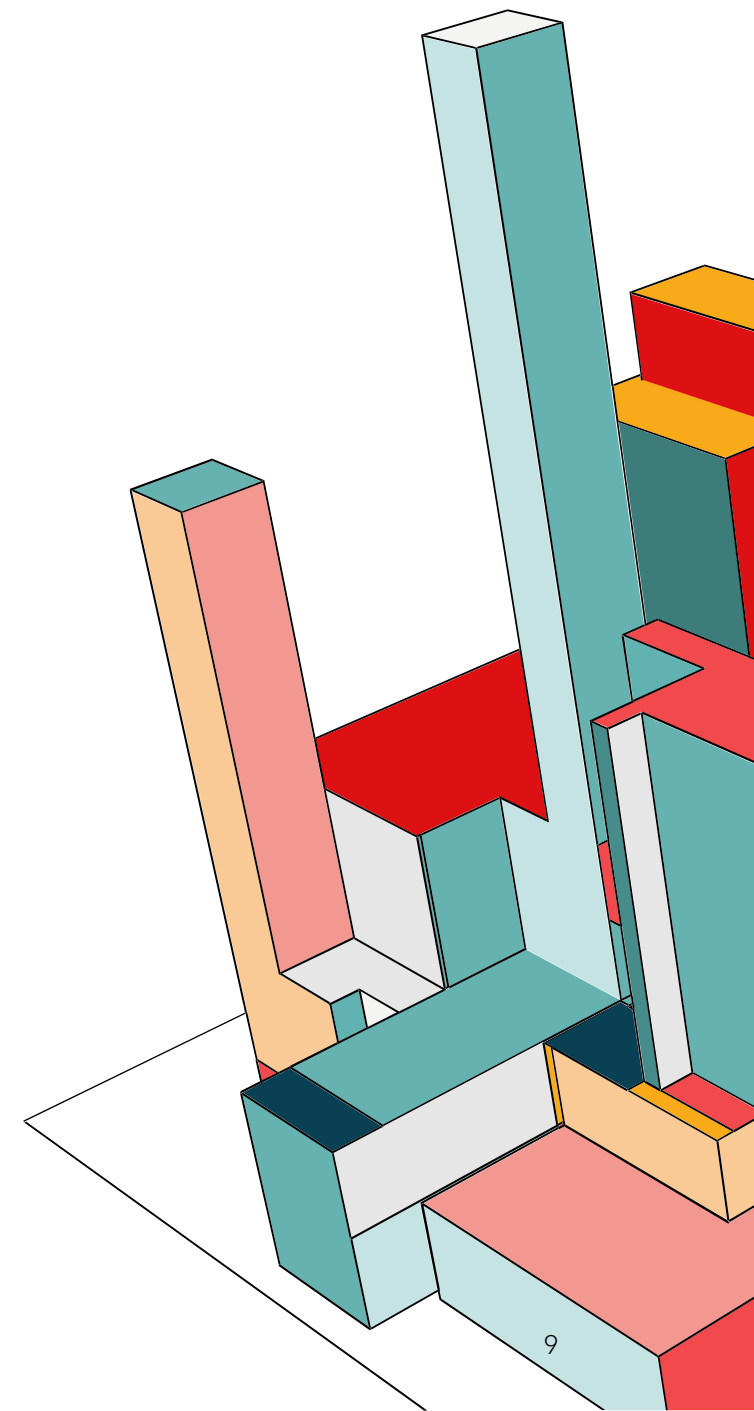
Presidente deve suspender o procedimento e notificar o requerente

Casos

- P. ex., operações urbanísticas sujeitas a parecer da CMGIFR e/ou da ERRAN (se não for possível a consulta via SIRJUE), análises caso-a-caso em AIA

Opção pela continuação

- Após notificação, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão
- **Decisão final fica condicionada à(s) decisões dos órgãos administrativos ou tribunais competentes**



NOVO RJUE | A ADAPTAÇÃO MUNICIPAL

APRECIAÇÃO LIMINAR

| Artigo 11.º/7 e 8

Rejeição liminar

Audiência de interessados

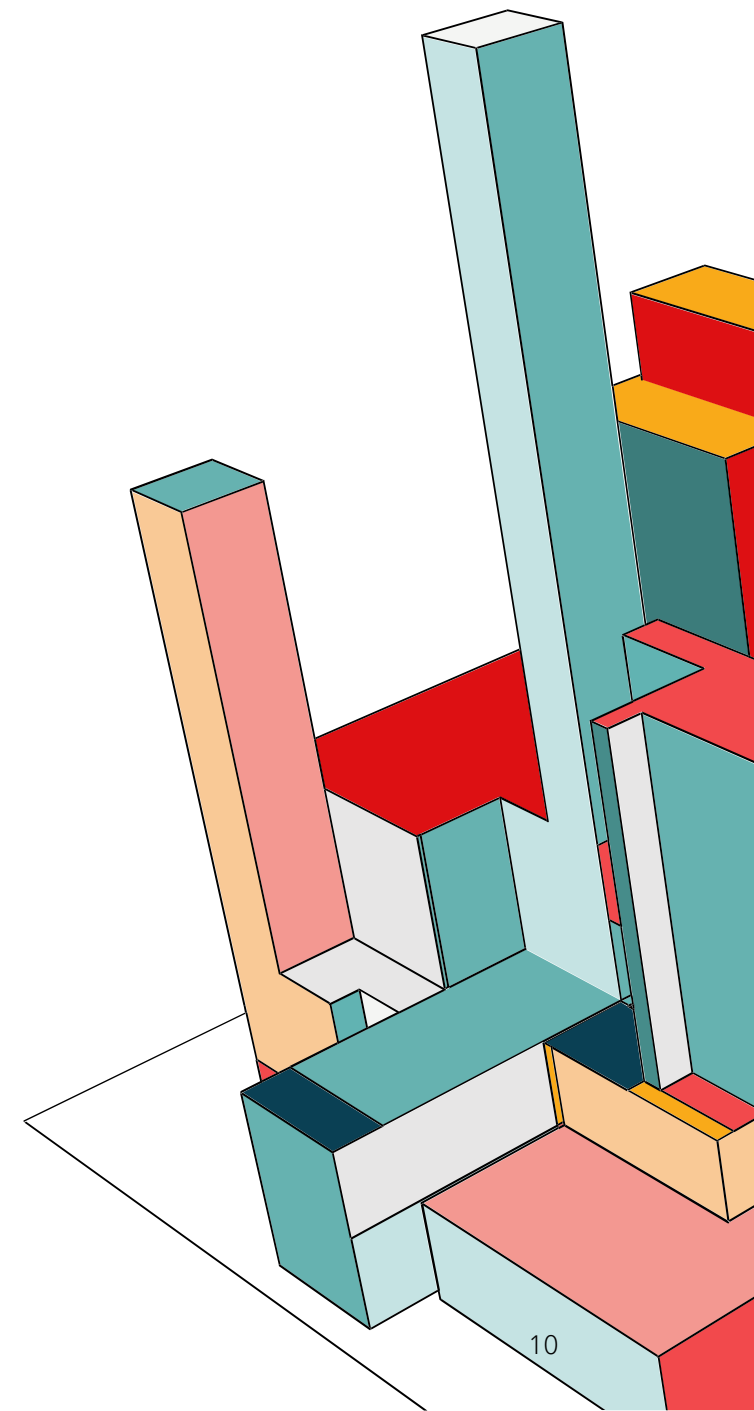
Não há lugar à audiência de interessados

Fundamento

Quando apenas é possível uma única decisão por notória desconformidade do pedido com as normas aplicáveis

Exemplos

Pedidos de edificação em zona imperativa de proteção ambiental contrários ao regime aplicável (REN, RAN, DH, Rede Natura 2000, SGIFR, violação de plano territorial municipal ou parâmetros de loteamento; cfr. FPO)



NOVO RJUE | A ADAPTAÇÃO MUNICIPAL

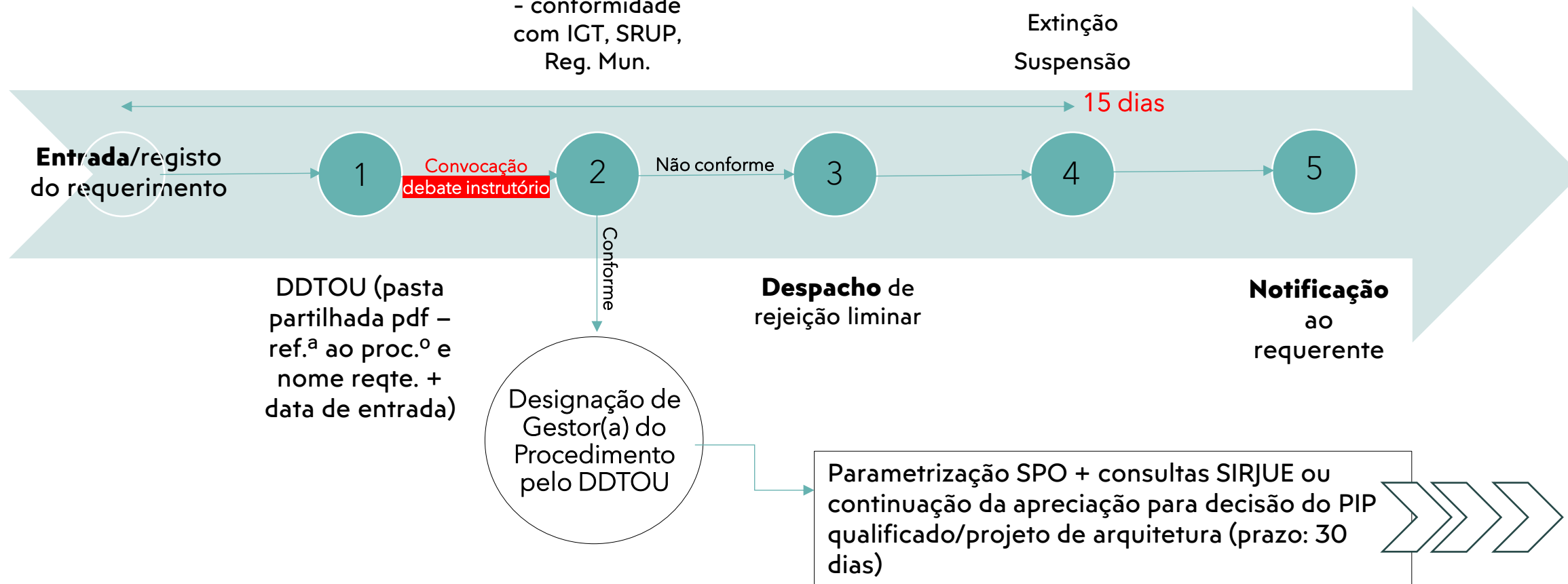
APRECIACÃO LIMINAR | PIP ou licenciamento

Verificação

- docs. instrutórios
- tipos de obra e de procedimento
- conformidade com IGT, SRUP, Reg. Mun.

Despacho

- Aperfeiçoamento
- Extinção
- Suspensão





10 MANDAMENTOS | APRECIÇÃO SIMPLEX

1. + APRECIÇÃO LIMINAR /- SANEAMENTO LIMINAR

2. GERIR COM O RELÓGIO: OS PRAZOS CONTAM

3. COMPROMISSO DOS AUTARCAS COM A APRECIÇÃO SIMPLEX

4. RÁPIDA DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS AOS TÉCNICOS

**5. MÁXIMA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
(PARA DECISÕES AO ABRIGO DO ARTIGO 11.º DO RJUE)**



10 MANDAMENTOS | APRECIÇÃO SIMPLEX

6. ENVOLVIMENTO DOS DIRIGENTES EM TODO O PROCEDIMENTO (PROGRAMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS DECISÓRIAS)

7. DEBATES INSTRUTÓRIOS COM TÉCNICOS E DIRIGENTES

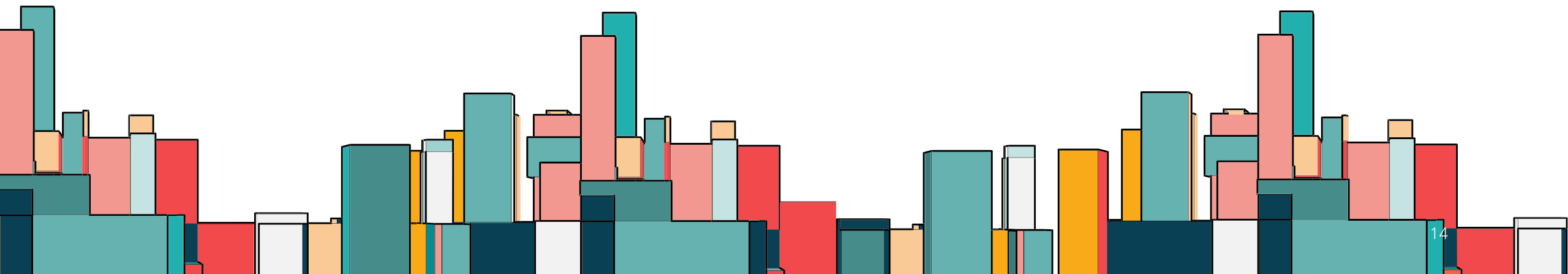
8. DECISÕES CONSENSUAIS/RELATÓRIOS SUBSCRITOS POR TODOS

9. DESMATERIALIZAÇÃO TOTAL DA APRECIÇÃO

10. MAIOR RAPIDEZ NAS NOTIFICAÇÕES

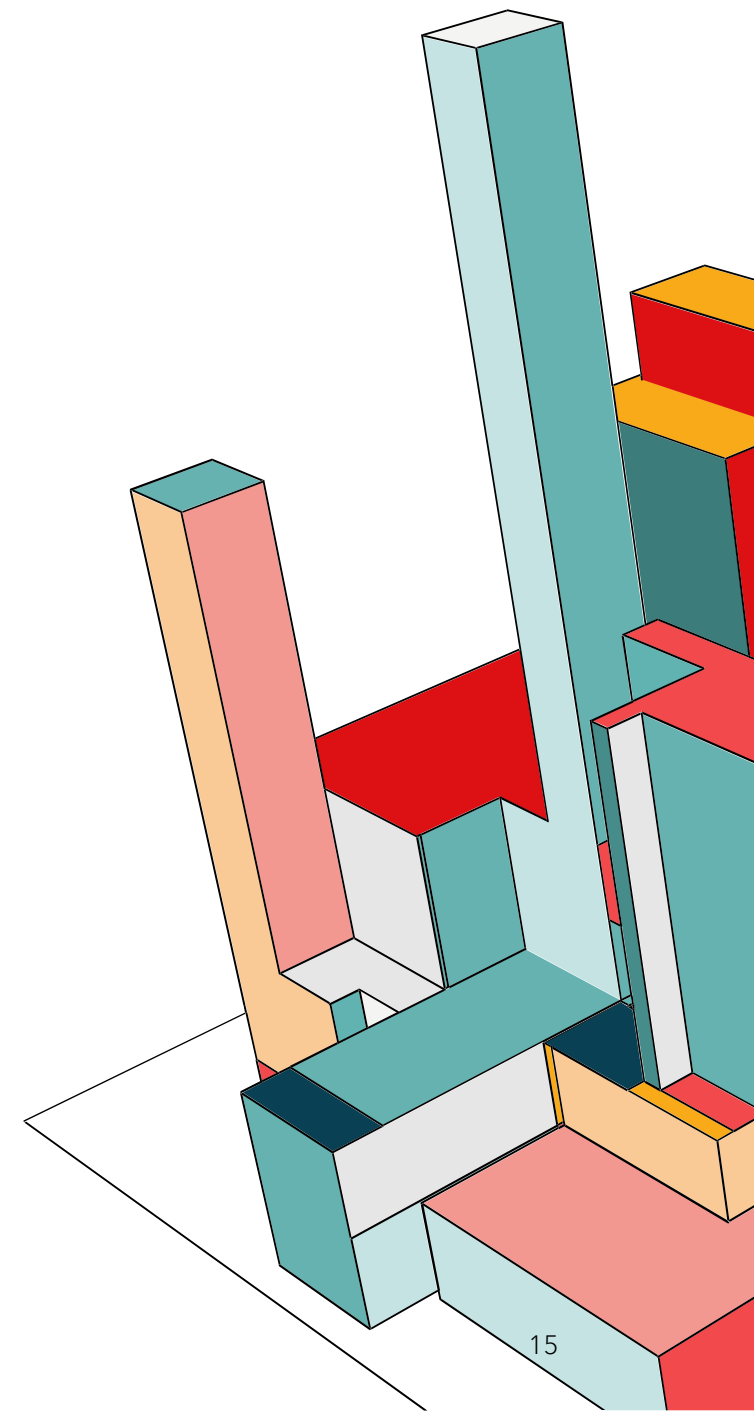
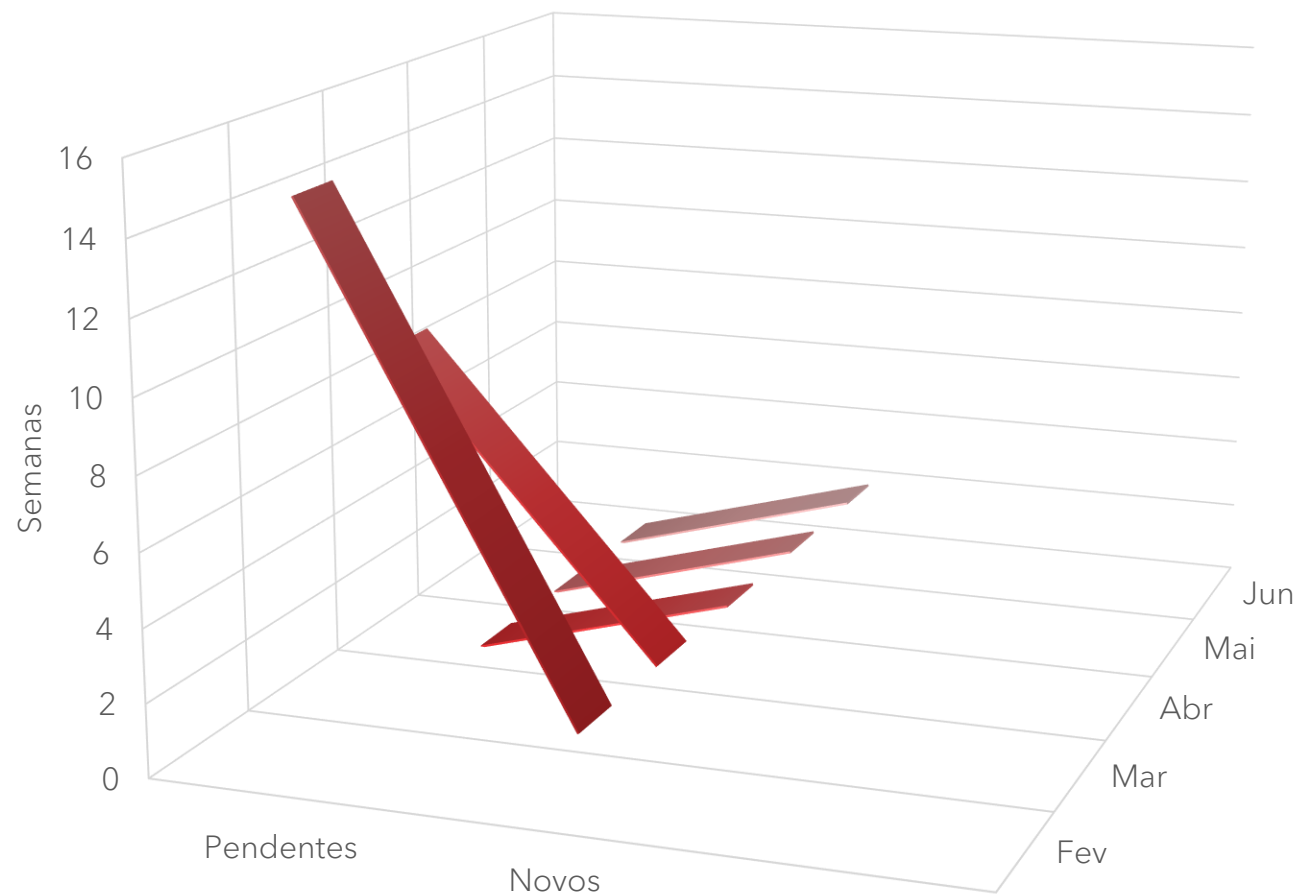
O RELÓGIO ESTÁ A CONTAR

Goste-se mais ou menos, a lei está aí. É realidade e não ficção.
Mude ou não, a opção parece ser só uma: **decidir dentro dos prazos.**
Como? Reinventando as práticas. Reinventando-nos.

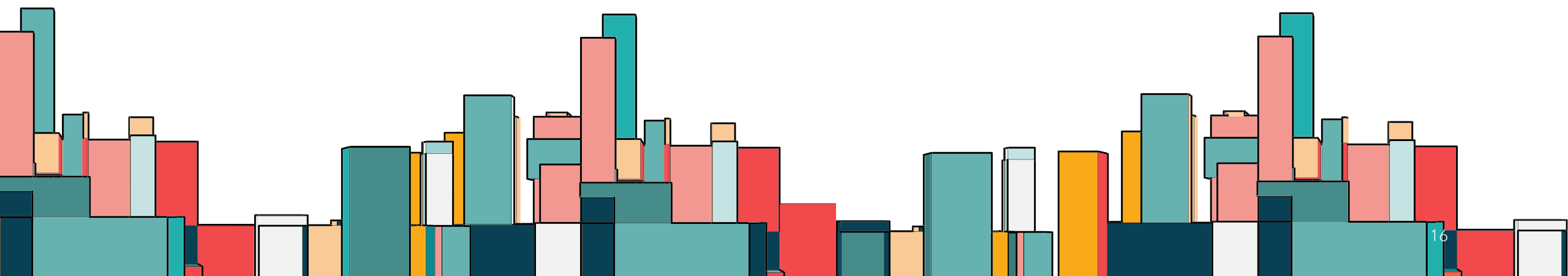


NOVO RJUE | A ADAPTAÇÃO MUNICIPAL

TEMPOS DE APRECIÇÃO DE PROCESSOS

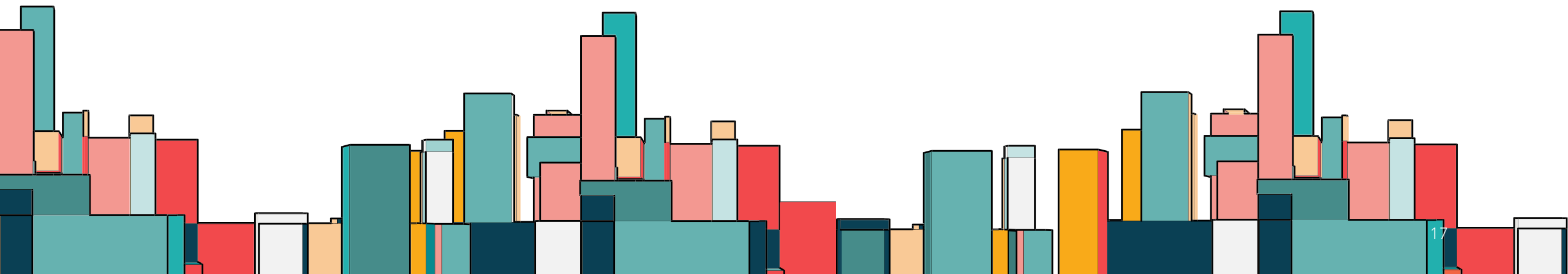


Somos obrigados a virar uma enraizada página de paternalismo administrativo. O **fator tempo é basilar nos procedimentos.** Temos de rever o nosso modelo de organização para lidar com este afã simplificador.





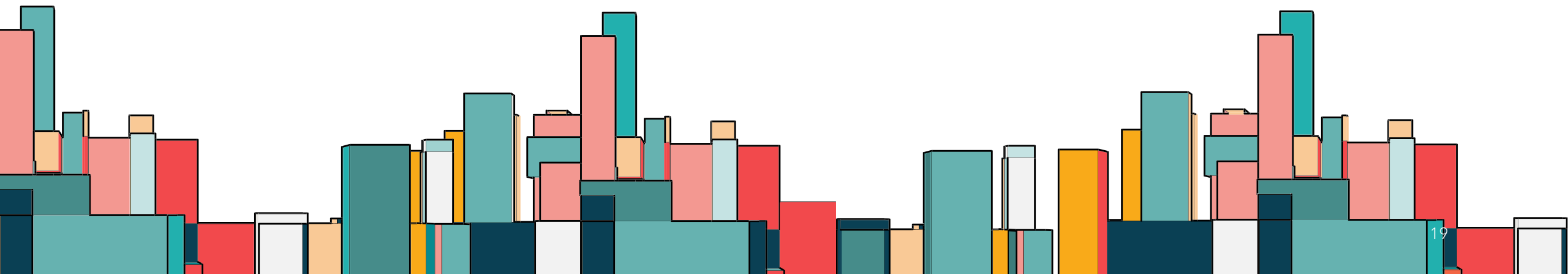
Exemplo: o caso das “obras de construção, de alteração exterior ou de ampliação em zona urbana consolidada (...) das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente (...)” **Alínea e), do n.º 4, do artigo 4.º do RJUE).**



Alínea e), do n.º 4, do artigo 4.º do RJUE: as comunicações prévias (com opção pelo licenciamento) passaram a obras isentas. Concedeu-se aos particulares poderes de determinação do alcance de normas que a Administração considerava apenas seus.



Aumentando as obras isentas nas ZUC, também aumentará o potencial litigioso. Não se descortina que benefícios poderá isso trazer para a integridade e valorização dos centros históricos portugueses não classificados.



Grato pela atenção

nuno.marques@cm-aljezur.pt

